



# Câmara Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ID TC-ES: 2023.030L0200001.01.0002**

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibirajuru - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibirajuru-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 007/2023, de 11 de janeiro de 2023, de acordo com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

## I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**01. Modalidade: Pregão Presencial**

**02. Processo Administrativo n.º 049/2023, de 19/06/2023**

**03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**04. Objeto: Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split High Wall, inverter, 18.000 BTUS, 220 v, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Ibirajuru, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.**

**05. Dotação Orçamentária:** 001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Ficha 0000024.

## II – SESSÃO PÚBLICA

**Pregão Presencial n.º 002/2023**

**Dia: 08/08/2023 (Terça-feira)**

**Horário de abertura dos envelopes: 13 horas**

**Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibirajuru, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajuru-ES, CEP.: 29.670-000.**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral CMI, até às 12 horas e 30 minutos do dia 08/08/2023, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.**

## **III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**01.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), podendo estas também ser veiculadas no Diário Oficial do Estado, conforme o caso, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**02.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

**03.** Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiraçu, aos cuidados da Pregoeira Angela Maria Tintori Polezeli, através do endereço eletrônico [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br) ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

**04.** A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

**05.** A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

**06.** A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**07.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**08.** No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**09.** Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

## **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**01. PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação **SOMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) com falência decretada;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- f) que atue na forma de cooperativa;

**02.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

**03.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **VI – DO CREDENCIAMENTO**

**01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico II para a sessão pública do Pregão.**

**02.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

**03.** A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

**04.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

**05.** Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

**06.** A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO),** quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**07.** Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

**08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

**09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).**

**10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “VI”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.**

## **VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

01. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

*Estado do Espírito Santo*

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**

**Pregão Presencial n.º 002/2023**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

**Email:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**

**Pregão Presencial n.º 002/2023**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Email:**

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou deixados na Câmara Municipal de Ibirajú.

## **VII – PROPOSTA DE PREÇO**

01 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

**a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**

**b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;**

**c) deve conter de forma separada na proposta, MARCA E MODELO, o preço unitário, total e global;**

**d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, montagem, instalação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;**

**e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.**

**02** - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**03** - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

**04** - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

**05** - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

**06** - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação da marca e modelo dos bens/equipamentos, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - (item 4.1)**, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

**07 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitário, total e ao preço global adjudicado.**

**08 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**d) Apresentarem preços dos equipamentos superiores ao valor unitário estimado para a presente contratação que, no caso, é estimada em R\$ 3.875,71 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), por cada equipamento.**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

**01** - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

**02** - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**03** - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

**04** - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

**05** - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

**06** - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**07** - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**08** - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

**09** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10** - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

**11** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**12** - A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

**13** - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

**14** - Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

**15** - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

**b)** não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, concedidos pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14;

**d)** na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**01.** Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

**02.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**03.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

**04.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme destacado neste tópico (X), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**05.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**06.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 05 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do (s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e **de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

**c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e INSS;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; (Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)

**e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**8.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2.** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**8.3.** A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

**8.4.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **09. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

**b)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO 07** do presente edital.

## **10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a-1)** Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** A Licitante deverá apresentar em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante fornecido o objeto desta licitação, ou seja, compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93);

**a-1)** O(s) atestado(s) solicitado(s) neste item deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

**a-2)** Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

**a-3)** Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

**a-4)** Será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por empresa(s) ou órgão(s) estrangeiro(s), desde que acompanhado(s) de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

**b)** A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

## **X – RECURSOS**

**01** - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**02** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**03** - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

**04** - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.

**05** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

**06** - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

**07** - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**01** - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

**02** - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

**03** - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, ou seja, ao Presidente.

## **XII - CONTRATAÇÃO**

**01.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

**02.** Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**03.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**04.** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

**05.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

### **XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS**

**01** – A solicitação de fornecimento dos bens/serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Ordem de Fornecimento/Execução dos Serviços”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega/realização dos serviços, preços unitários e totais;

**02** - A Ordem de Fornecimento/execução dos serviços serão expedidas por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**03** - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

**04** - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**05. Os bens/serviços deverão ser entregues em parcela única, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.**

**06-** Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

**07 -** Os bens/equipamentos serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Edital.

## **XIV – RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**01 -** Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

02 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

**03 -** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**04 -** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**05 -** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**06** – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**07** - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

**08** - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## **XV – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**01** - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos bens/serviços ou pela recusa em fornecer os bens/serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

**02** - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**03** - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**04** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**05** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**06** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**01** - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

**02** - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

**03** - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

**04** - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

**05** - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

**06** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**07** - Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**08** - As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**09** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**10** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiracú.

**13** - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

**14** - A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**15** - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú-ES, 25 de julho de 2023.

**ANGELA Mª TINTORI POLEZELI**

**Pregoeira**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme descrito no sub anexo deste Termo.

#### **2. DO JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, com instalação. Justifica-se pela necessidade constante de manter um clima agradável aos servidores dessa Casa de Leis durante a realização dos seus trabalhos diários, principalmente em virtude da grande variação de temperatura do Brasil (verão – inverno).

2.2- O objetivo deste procedimento é adquirir aparelhos de ar condicionado mais potentes, considerando que o aparelho que está atualmente na recepção da CMI apresenta mal funcionamento devido ao tempo de uso ou se encontrarem obsoletos.

2.3- Tendo em vista que é antieconômico o conserto e manutenção do atual aparelho e, tendo em vista a necessidade de repô-lo em virtude das altas temperaturas registradas no Município.

#### **3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo.

3.2. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a "**MARCA e MODELO**" dos equipamentos/materiais ofertados.

3.3. Os equipamentos/materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecerem rigorosamente:

- . Às normas e especificações constantes deste caderno;
- . Às normas da ABNT;
- . Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- . Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.4. Os equipamentos/materiais ofertados deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado, das quais algumas estão indicadas neste Termo.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

3.5. Os equipamentos/materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais.

3.6. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avaria, devendo ser identificado com informações precisa, correta, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

3.7. Serão recusados os equipamentos/materiais deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

3.9. A Administração poderá solicitar testes dos equipamentos/materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.10. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os equipamentos/materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

3.11. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado ou esteja deteriorado.

## **4- DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos/materiais deverão ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú.

4.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados em parcela única, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

4.3. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

4.4. O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir de forma que facilite o recebimento provisório.

4.5. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

4.6. Os equipamentos/materiais serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **5 - DA GARANTIA**

5.1 - Os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.

5.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica contra qualquer defeito que venham a apresentar.

5.3 As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo estabelecido para esta (garantia).

## **6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir o prazo de entrega e instalação do objeto adquirido, não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca e modelo dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- 6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos equipamentos/materiais;
- 6.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.
- 6.5. A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.6. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.
- 6.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- 6.10. Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.
- 6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.
- 6.13. Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.
- 6.14. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

6.15. Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.16. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.

6.17. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.18. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

7.9. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega/instalação do equipamento/material;

7.10. Recusar os equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;

7.11. Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

## **8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos/materiais serão de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiraçu, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

8.2. **Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE** pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio, juntamente com o servidor Leandro da Silva - Diretor Geral da Câmara.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.4. Os equipamentos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

8.5. O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação dos mesmos.

8.6. Os equipamentos/materiais serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

8.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

8.8. Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Termo.

## **9- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

9.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.

9.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

9.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

9.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

9.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos/materiais, diretamente ou por prepostos designados.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **10. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

10.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **11- DA RESCISÃO**

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 013/2023, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

- a) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 013/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **12- DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

12.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

12.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

12.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

12.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

12.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

12.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

## **14- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

14.1. A contratação é celebrada com vigência até **31/12/2023**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de licença.

## **15- IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.2. Exposição dos usuários a substâncias tóxicas utilizadas na fabricação:

a) os equipamentos devem estar aderente a Diretiva RoHS.

15.3. Consumo excessivo de energia:

a) os equipamentos devem estar aderentes a Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

## **16-RESPONSÁVEL PELO TERMO:**

Câmara Municipal de Ibiracú. Servidor Responsável: Geruza Piol



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DPRODUTOS	MARCA E Modelo	QUANT / UNID	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição e instalação de ar condicionado do tipo Split High Wall, Inverter, 18.000 Btus, 220v, composto de duas unidades distintas; condensadora (externa) e vaporadora (interna), compressor rotativo. Gás ecológico R-410A; baixo nível de ruído (silencioso), na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, função ventilar, filtro bactericida, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, com instalações dos respectivos aparelhos e todos os serviços necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos adquiridos, com garantia mínima de 03 (três) anos.		02 UNID		
<b>Valor total</b>					



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

### **ANEXO 2**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibirajú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

## **ANEXO 3**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiraçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

## **ANEXO 4**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

**ANEXO 5**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Câmara Municipal de Ibiracú  
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,  
Ibiracú-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 002/2023, cujo objeto é aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split High Wall, inverter, 18.000 BTUS, com instalação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme as especificações constantes do item 4.1 do Termo de Referência e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DOS BENS/SERVIÇOS	MARCA e Modelo	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição e instalação de ar condicionado do tipo Split High Wall, Inverter, 18.000 Btus, 220v, composto de duas unidades distintas; condensadora (externa) e vaporadora (interna), compressor rotativo. Gás ecológico R-410A; baixo nível de ruído (silencioso), na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, função ventilar, filtro bactericida, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, com instalações dos respectivos aparelhos e todos os		Unid	02		



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

serviços necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos adquiridos, com garantia mínima de 03 (três) anos.					
<b>PREÇO TOTAL/GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, instalação, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Ibiracú, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2023.

5 - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6 - Declaramos que entregaremos e instalaremos o objeto licitado no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, em parcela única, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7 - Declaramos que providenciaremos a substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela Câmara Municipal, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas no item 4.6 do Termo de Referência, ou quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Ibiracú.

08 - Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2023.



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

10 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Atenciosamente.

.....  
Nome e assinatura do responsável pela empresa  
Nome da empresa e carimbo



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (\_\_\_\_).

Ibiraçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

**ANEXO 8**

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2023.

Contrato de fornecimento de produto/equipamentos permanentes que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ....., na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a **Empresa** ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na Rua ....., CEP.: ....., neste ato representada por seu sócio proprietário ....., brasileiro, ....., portador do CPF de n.º ..... e CI de n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., CEP.: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 002/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 049/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split High Wall, Inverter, 18.000 Btus, 220v, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Termo de Referência (item 4.1) do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2023, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 049/2023, de 19/06/2023.





# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

1.2 – Os bens/serviços a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2023 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens/serviços descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3- Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

2.4- A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

2.5- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

2.7- A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8- O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9- Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.

2.10- Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

2.11- Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2023, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS E DA GARANTIA**

3.1- A solicitação de fornecimento dos bens/serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Ordem de Fornecimento/Execução dos Serviços”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento/execução dos serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

3.4 - O prazo de entrega e instalação dos bens/serviços contratados é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**3.5. Os bens/serviços contratados deverão ser entregues em parcela única, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.**

3.6- Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12 h às 17 hs, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú/ES. CEP: 29.670-000.

3.7 - O objeto da licitação (bens/serviços) será recebido da seguinte forma;

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações dos equipamentos/serviços e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos bens/serviços e consequente aceitação.

3.8 - Os equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento, o mesmo se aplica em relação aos serviços contratados.

3.9 - Os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.

3.10 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica contra qualquer defeito que venham a apresentar.

3.11 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo estabelecido para esta (garantia).

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2023:

- 001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Ficha 0000024.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1 – Compete à Contratada:**

7.1.1- Entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca e modelo dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos equipamentos/materiais;
- c) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- d) A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- h) Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- i) Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.
- l) Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.
- m) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.
- n) Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- o) Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.
- p) Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- q) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- r) Oferecer garantia pelo prazo de 03 (três) anos dos equipamentos fornecidos e o serviço realizado contra qualquer defeito de fabricação e/ou de instalação;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- t) No caso de constatação da inadequação dos bens/serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

### **7.2 - Compete à Contratante:**

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega/instalação do equipamento/material;
- j) Recusar os equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;
- k) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

01 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial n.º 002/2023, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos bens/serviços ou pela recusa em fornecer os bens/serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;





# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

10.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

10.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

10.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos/materiais, diretamente ou por prepostos designados.

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
  - b.1) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
  - b.2) O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;
  - b.3) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **10.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 01, deste tópico (XVIII);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4.2. Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4.3. Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao processo administrativo n.º 049/2023 e respectivo Pregão Presencial n.º 002/2023, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames das Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/14, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do Contratante com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial, às expensas da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";
- n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);
- o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES**

16.1 - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail ([controladoria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:controladoria@camaraibiracu.es.gov.br)), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

- a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou
- c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

16.2 - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3 - A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4 - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5 - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

17.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar



# *Câmara Municipal de Ibirajó*

*Estado do Espírito Santo*

conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajó/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibirajó-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ**

**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**

**CPF n.º 130.682.507-57**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**

**02 - \_\_\_\_\_**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

### **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ...../2013**

#### **ANEXO I DO CONTRATO**

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º ...../2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 002/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	MARCA E MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>Valor Total</b>						